

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO  
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

**LEI Nº. 785/2012.**

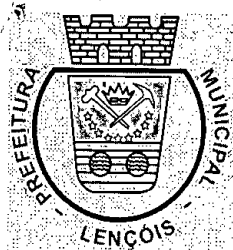
**Versa acerca da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vigendo de janeiro de 2013 a dezembro de 2016.**

A Mesa da Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, com fundamento na parte final do item 2.2 da Instrução 001/04 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz saber que aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O valor mensal do subsídio do Prefeito do Município de Lençóis, Estado da Bahia, período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$12.000,00(doze mil reais) em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 será de R\$6.000,00(seis mil reais), vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

**Art. 3º** O valor mensal dos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Lençóis, Estado da Bahia, período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$3.000,00(três mil reais) em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

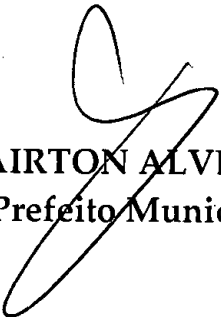


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO  
TEL.FAX - (75) 3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

**Art. 4º** A revisão geral anual relativamente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observará o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 17 de Setembro de 2012.

  
**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

